



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Às nove (09h) do dia 5 (cinco) do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.**

**PRIMEIRO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença de todos em primeira chamada, às (09h): **Dr. Rogério Borges Freitas**, Primeiro Subdefensor Público-Geral e Conselheiro, da Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Conselheiro e Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, da Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, da Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, do Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, do Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, do Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, do Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, do Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**. Presentes também, o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, e Presidente da Amdep, **Dr. João Paulo Carvalho Dias**. O Presidente do Conselho Superior informou a inexistência de matéria que necessite sigilo e às **09h05m, com quórum**, e presença da técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

**I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**SEGUNDO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, cumprimentou aos presentes e passou a palavra aos Conselheiros em ordem regimental para as comunicações iniciais, sendo pelos Membros presentes externados desejos de um ótimo início de manhã e uma profícua reunião. O Presidente do Conselho Superior informa que está acompanhando de perto, junto a Administração Superior, a situação vivenciada pelos Membros atuantes perante o Núcleo de Alta Floresta, especialmente na seara criminal, de forma a proporcionar todo suporte administrativo necessário. Em continuidade aos informes iniciais, ressalta a Presidência, sobre a importante alteração legislativa à LCE nº. 146/03 afeta aos processos de remoção. Pondera que com a publicação e a entrada em vigor da nova normativa, faz-se necessário, que ao final da reunião sejam consultados os Conselheiros sobre o assunto para aplicação/análise aos editais em andamento.

**TERCEIRO: Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.**

As atas anteriores estão disponíveis aos membros do Conselho Superior e encontram-se em trâmite para colheita das assinaturas virtuais individualmente.

**II – PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO:**

Não há processos para conhecimento.

**III - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO:**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

**QUARTO: Processo nº. 111625/2016 – PAD nº. 01/2018 (04 volumes).** Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini.** Sigilo.

**DECISÃO: “No Mérito, por maioria dos votos (06 x 05) fora rejeitada a possibilidade de aplicação de Termo de Ajustamento de Conduta, devendo os autos retornarem ao crivo da Comissão Processante, conforme voto proferido pelo Conselheiro Relator,**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. Voto divergente proferido pelo Conselheiro, Dr. Rogério Borges Freitas, pela possibilidade de aplicação de Termo de Ajustamento de Conduta, acompanhado pelos votos dos Conselheiros: Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana, Dra. Fernanda Maria Cícero e Dr. José Edir de Arruda Martins.”**

**QUINTO:** Processo nº. 249191/2016 – PAD n.º. 02/2016 (02 volumes). Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini.** Sigilo. **Interrompido o julgamento**

**SEXTO:** Procedimento nº.193080/2020. Interessado: DP/MT – Dr. Augusto Celso Reis Nogueira. Assunto: Remoção por permuta. Após leitura dos autos pela Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, inicia-se a discussão e já passando a votação, fora aprovada a remoção por permuta. Desta feita, em **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, aprovou a remoção por permuta entre os Defensores Públicos de Segunda Instância: Dr. Augusto Celso Reis Nogueira e Dr. Estevam Vaz Curvo. Passando a lotação do Defensor Público de Segunda Instância, Dr. Augusto Celso Reis Nogueira, perante a 3ª Defensoria – 3ª Cargo do Núcleo Criminal de Segunda Instância e do Defensor Público de Segunda Instância, Dr. Estevam Vaz Curvo, perante a 1ª Defensoria – 3ª Cargo do Núcleo Cível de Segunda Instância.”**

**SÉTIMO:** Procedimento nº. 214594/2020. Interessado: DP/MT – Dr. Joaquim José Abinader Guedes da Silva. Assunto: Impugnação à Lista de Antiguidade. Após leitura dos autos pela Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna. Após discussão, fora deliberado pelos Membros do Colegiado a necessária distribuição do feito para melhor compreensão do processado. Insta consignar, que os autos também foram **convertidos em diligências, para que a Defensora Pública, Dra. Jaqueline, seja informada sobre o teor da impugnação, bem como, a juntada e envio dos processos (nº. 477716-2009 apenso 0014-2005).**

**OITAVO:** Procedimento nº. 280737/2018. Interessado: Unidade de Apoio Gestão Estratégica. Assunto: Carta de Serviços Defensoria Pública. **Conselheiro (a) Relator (a):**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Dr. Rogério Borges Freitas.** Após leitura integral dos autos, com a apresentação da minuta anexada aos autos, enviada durante esta sessão aos Conselheiros, passou-se a discussão e após votação, fora **aprovada à unanimidade a Carta de Serviços da Defensoria Pública,** registrando o Exmo. Conselheiro Relator, **Dr. Rogério Borges Freitas,** que irá complementar a minuta, em apenas em alguns pontos levantados durante esta sessão pelo Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Noqueira Peres Preza,** em tempo da sua publicação. Desta feita, em **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, aprovou a Carta de Serviços da Defensoria Pública, que seguirá para publicação.”**

**NONO:** Procedimento nº. 602383/2019. Interessado: Núcleo Fundiário. Assunto: Atribuições do Núcleo Fundiário da Capital. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas.** Sugestão a ser colocada a mesa de possível alteração da nomenclatura do núcleo fundiário para núcleo de defesa agropecuária. **Retirado de pauta.**

**DÉCIMO:** Procedimento nº. 69747/2020 (nº. 1762/2020 – Coplan). Interessado: DP/MT – Dr. Marcus Vinicius Esbalqueiro e outros. Assunto: Modificação das atribuições do Núcleo de Tangará da Serra/MT. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas.** O Conselheiro **Dr. Rogério Borges Freitas,** realiza o relatório dos autos e explica que como é uma questão de definição das atribuições em consenso no aludido núcleo, entende possível a alteração proposta e vota pela aprovação nos termos propostos, conforme enviado pelos membros atuantes do referido núcleo de Tangará da Serra/MT. **Após a votação,** o Conselho Superior, aprovou as modificações das atribuições do Núcleo de Tangará da Serra/MT, nos moldes requeridos pelos Defensores Públicos, ora requerentes, Assim, em **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, aprovou as alterações das atribuições perante o Núcleo da Defensoria Pública de Tangará da Serra/MT, em consonância ao voto proferido pelo Conselheiro Relator, Dr. Rogério Borges Freitas, nos seguintes moldes:**

DEFENSORIAS	ÁREA DE ATUAÇÃO
1ª	Petições iniciais nas áreas de família e sucessões;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

DEFENSORIA	acompanhamento dos processos na área de sucessões; mecanismos consensuais de solução de conflitos na fase pré-processual nas áreas de família e sucessões.
2ª DEFENSORIA	Acompanhamento de processos nas áreas de família; Juízo da Infância e Juventude (petições iniciais e acompanhamentos de processos).
3ª DEFENSORIA	1ª, 3ª e 5ª Varas Cíveis; Petições iniciais na área de feitos gerais cíveis; e mecanismos consensuais de soluções de conflitos na fase pré-processual dos Feitos Gerais.
4ª DEFENSORIA	Fazenda Pública, exceto nos processos da área da saúde; Diretoria do Foro; atuação na área de família apenas na defesa da parte contrária nas ações propostas pela Defensoria Pública e em casos de impedimentos do membro titular quando este já estiver atuando em favor das partes adversas de outros processos; e, petições iniciais correlatas às atribuições.
5ª DEFENSORIA	Fazenda Pública, apenas na área da saúde; Juizado Especial da Fazenda Pública; Juizado Especial Cível (apenas acompanhamento de processos); Juizado Especial Criminal; e, petições iniciais correlatas às atribuições.
6ª DEFENSORIA	1ª Vara Criminal, violência doméstica e familiar contra a mulher, atendimento a cadeia relacionada aos presos definitivos e provisórios que respondem processos junto à 1ª vara criminal.
7ª DEFENSORIA	2ª Vara Criminal. Atendimento a cadeia relacionada aos presos provisórios que respondem processos junto à 2ª vara criminal.

**DÉCIMO PRIMEIRO:** Procedimento nº.188717/2020. Interessado: Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. Assunto: Grupo de trabalho para regulamentação quanto à sistemática de distribuição dos procedimentos eletrônicos (PJE) no âmbito da Defensoria Pública. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. Retirado de Pauta.**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO SEGUNDO:** Procedimento nº.194992/2020. Interessado: Núcleo Cível de Rondonópolis/MT. Assunto: Mudança de Atribuições. **Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Gisele Chimatti Berna.** A Conselheira Relatora proferiu voto, nos seguintes moldes: *Procedimento nº. 194992/2020 Interessado: Maicom Alan Fraga Vendruscolo. Assunto: Remuneração das Defensorias Públicas do Núcleo Cível de Rondonópolis/MT. Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, Excelentíssimos Conselheiros, Trata-se de procedimento que solicita a renumeração das Defensorias Públicas do Núcleo Cível de Rondonópolis/MT, bem como a alteração de algumas nomenclaturas na descrição das atribuições.DO CASO EM ANÁLISE. Em minuciosa análise, observo o núcleo cível da Defensoria Pública de Rondonópolis/MT é composto por 8 Defensorias Públicas, e os proponentes solicitam a alteração da numeração da 4ª Defensoria Pública, uma vez que dada a atribuição da mesma (defesa da parte contrária) impossibilita a substituição as Defensorias Públicas que atuam perante as Varas de Família, bem como a alteração da ordem de outras defensorias. Pugnam ainda pela correção das nomenclaturas “acompanhamento da parte contrária” para “defesa do agressor”, bem como de “acompanhamento da parte autora” para “defesa da vítima” . Conforme quadro encaminhado pelos solicitantes, a 4ª Defensoria Pública passaria a ser a 6ª Defensoria (e vice-versa), a 5ª Defensoria passará a ser a 8ª Defensoria (e vice-versa). Entendo pertinente as modificações solicitadas pelos Defensores Públicos do Núcleo Cível de Rondonópolis/MT, para que seja remunerada as Defensorias Públicas daquele núcleo uma vez que a disposição da forma que atualmente se apresenta está trazendo transtornos na realização das substituições do núcleo, quando da ausência de seus membros. E por fim, quanto a mudança da nomenclatura solicitada, também entendo escorreito, pois é tecnicamente o termo mais correto a utilização das expressões “defesa do agressor” ao invés de “acompanhamento da parte contrária” nas Varas de Violência doméstica; bem como “defesa da vítima” é o termo mais escorreito que “acompanhamento da parte autora”, quanto se trata de Violência Doméstica. Devo acrescentar que além da remuneração das vagas do referido núcleo é necessário também ser corrigido a lotação (numérica) dos defensores públicos lotados nas defensorias públicas que terão modificadas sua numeração. Assim, as atribuições bem como a numeração e os respectivos Defensores Públicos passariam a ser dispostos da seguinte forma:*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

<i>Defensoria</i>	<i>Atribuição</i>	<i>Defensor Público Lotado</i>
<i>1ª Defensoria</i>	<i>5ª e 7ª Vara Cíveis (JEC); Diretoria do Foro; Atendimento e Cartas Precatórias Cíveis de suas atribuições; Audiências no CEJUSC; Defesa do Agressor na Vara Especializada em Violência Doméstica (feitos cíveis)</i>	<i>Dr. Maicom Alan Fraga Vendruscolo</i>
<i>2ª Defensoria</i>	<i>1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública; Juizado da Fazenda Pública; Cartas Precatórias; e Atendimento de sua Atribuição</i>	<i>Dr. Juliano Botelho de Araujo</i>
<i>3ª Defensoria</i>	<i>Atendimento Inicial Conciliação, Mediação e Propositura de Iniciais (Direito de Família).</i>	<i>Dr. Carlos Eduardo Gorgulho</i>
<i>4ª Defensoria</i>	<i>2ª Vara de Família e Sucessões e Jurisdição Voluntária (Acompanhamento e Atendimento Judicial de sua Atribuição), e Audiências de Carta Precatória;</i>	<i>Dr. Leandro Paternost Freitas</i>
<i>5ª Defensoria</i>	<i>1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis; Cartas Precatórias e Atendimento de sua Atribuição</i>	<i>Dr. Valdenir Luiz Pereira</i>
<i>6ª Defensoria</i>	<i>Atendimento Inicial Conciliação, Mediação e Propositura de Iniciais (Direito das Sucessões, Alvarás e Registro Públicos);</i>	<i>Dra. Bethânia Meneses Dias</i>



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

	<i>Defesa da Parte Contrária das Ações Propostas Pela Defensora Pública (Família, Cível, JEC e Outros).</i>	
<i>7ª Defensoria</i>	<i>6ª Vara Cível (Infância e Juventude), Cartas Precatórias e Intimações via Correios Infância e Juventude, Família e Sucessões), Defesa da Vítima na Vara Especializada de Violência Doméstica (Feitos Cíveis); Atendimento de suas Atribuições.</i>	<i>Dra. Adriana da Silva Rodrigues</i>
<i>8ª Defensoria</i>	<i>1ª Vara de Família e Sucessões e Jurisdição Voluntária (Acompanhamento e Atendimento Judicial de sua Atribuição), e Audiências de Carta Precatória;</i>	<i>Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato</i>

*VOTO Diante de todo o exposto, voto pela renumeração das Defensorias do núcleo Cível de Rondonópolis/MT, bem como a retificação dos termos “acompanhamento da parte autora” e “acompanhamento da parte contrária”, e ainda a retificação numérica das Defensorias de lotação dos Defensores Públicos Leandro Paternost Freitas, Dra. Bethania Meneses Dias, Dr. Valdenir Luiz Pereira e Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato, nos termos propostos por esta relatora. É como voto. Cuiabá/MT, 05 de junho de 2020. GISELE CHIMATTI BERNA - Segunda Subdefensora Pública-Geral. Conselheira. A Conselheira*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Relatora, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, após o relatório dos autos, explicou como é definida atualmente as atribuições no aludido núcleo. *Vota pela aprovação das alterações nos termos acima propostos.* Em discussão e passando para a votação, **o Conselho Superior, à unanimidade, aprovou as modificações das atribuições do Núcleo de Rondonópolis/MT, nos moldes requeridos pelos Defensores Públicos requerentes.** Assim, fora exarada pelo Colegiado, a seguinte **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, aprovou renumeração das Defensorias do núcleo Cível de Rondonópolis/MT, bem como, a retificação dos termos “acompanhamento da parte autora” e “acompanhamento da parte contrária”, e ainda a retificação numérica das Defensorias de lotação dos Defensores Públicos, Dr. Leandro Paternost Freitas, Dra. Bethânia Meneses Dias, Dr. Valdenir Luiz Pereira e Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato, nos seguintes moldes:**

Defensoria	Atribuição	Defensor Público Lotado
1ª Defensoria	5ª e 7ª Vara Cíveis (JEC); Diretoria do Foro; Atendimento e Cartas Precatórias Cíveis de suas atribuições; Audiências no CEJUSC; Defesa do Agressor na Vara Especializada em Violência Doméstica (feitos cíveis)	Dr. Maicom Alan Fraga Vendruscolo
2ª Defensoria	1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública; Juizado da Fazenda Pública; Cartas Precatórias; e Atendimento de sua Atribuição	Dr. Juliano Botelho de Araújo
3ª Defensoria	Atendimento Inicial Conciliação, Mediação e	Dr. Carlos Eduardo Gorgulho



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

	<b>Propositura de Iniciais (Direito de Família).</b>	
<b>4ª Defensoria</b>	<b>2ª Vara de Família e Sucessões e Jurisdição Voluntária (Acompanhamento e Atendimento Judicial de sua Atribuição), e Audiências de Carta Precatória;</b>	<b>Dr. Leandro Paternost Freitas</b>
<b>5ª Defensoria</b>	<b>1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis; Cartas Precatórias e Atendimento de sua Atribuição</b>	<b>Dr. Valdenir Luiz Pereira</b>
<b>6ª Defensoria</b>	<b>Atendimento Inicial Conciliação, Mediação e Propositura de Iniciais (Direito das Sucessões, Alvarás e Registro Públicos); Defesa da Parte Contrária das Ações Propostas Pela Defensora Pública (Família, Cível, JEC e Outros).</b>	<b>Dra. Bethânia Meneses Dias</b>
<b>7ª Defensoria</b>	<b>6ª Vara Cível (Infância e Juventude), Cartas Precatórias e Intimações via Correios Infância e Juventude, Família e Sucessões), Defesa da Vítima na Vara Especializada de Violência Doméstica (Feitos Cíveis);</b>	<b>Dra. Adriana da Silva Rodrigues</b>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

	Atendimento de suas Atribuições.	
8ª Defensoria	1ª Vara de Família e Sucessões e Jurisdição Voluntária (Acompanhamento e Atendimento Judicial de sua Atribuição), e Audiências de Carta Precatória;	Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato

**DÉCIMO TERCEIRO:** Processo nº. 11915/2020- (Coplan 8493/2019). Interessados: DP/MT- Dra. Mônica Balbino Cajango e Dr. Zacarias Ferreira Dias. Assunto: Informação acerca de normatizar casos de impedimentos de atuação de Defensores Públicos. **Conselheiro(a) Relator (a): Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro.** A relatora realiza a conversão do Processo em diligências, para que a Coordenação do Núcleo Cível, realize uma reunião com os membros atuantes civilistas. Consigna-se que deverá ser enviada manifestação posterior ao Conselho Superior contendo um possível alinhamento sobre o objeto debatido nestes autos de forma que possibilite a regulamentação.

**DÉCIMO QUARTO:** Procedimento nº. 180620/2020. Interessado (a): Defensor Público André Renato Rossignolo. Assunto: Exceção de Suspeição /Impedimento. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini.** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz,** se manifesta sobre a arguição de suspeição e impedimento endereçada aos membros do Colegiado com lotação em Segunda Instância. Inicialmente, ponderou pela rejeição da questão de ordem, mas após relatório dos autos feito pelo Conselheiro Relator, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, com melhores esclarecimentos do pedido, entende mais apropriado declarar-se suspeito e já passar a presidência do feito à Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna.** O Corregedor-Geral,



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

apresentou sua manifestação, sobre a arguição em seu desfavor: *“MARCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO, Conselheiro e Corregedor-Geral, vem, respeitosamente, em razão da arguição de Suspeição/Impedimento sob o nº. 180620/2020 apresentada pelo ilustre Defensor Público, Dr. André Renato Robelo Rossignolo, manifestar-se com fulcro nos seguintes fundamentos: Trata-se de processo referente à extinção do plantão cível e criminal de Segunda Instância, bem como ao pedido de cancelamento das férias compensatórias dos Defensores Públicos de Segunda Instância nos últimos 5 (cinco) anos, caso não comprovem o efetivo exercício da atividade de Defensor Público durante os plantões da Defensoria Pública de Segunda Instância. Aduz o autor que os três Conselheiros Defensores Públicos de Segunda Instância, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo, Dr. Silvio Jeferson de Santana e Dr. Clodoaldo Aparecido G. de Queiroz, já foram beneficiados em algum momento com as referidas férias compensatórias em razão de eventuais plantões, motivo pelo qual restaria caracterizado interesse no julgamento do Processo nº. 4281/2020. Pois bem, sabe-se que a suspeição é o ato pelo qual o juiz, por sua condição pessoal ou posicionamento na lide, tem a sua imparcialidade questionada, prejudicando a sua função de julgamento e, conseqüentemente, ameaçando os pressupostos processuais. Compulsando os autos, verifica-se que o autor não logrou êxito em demonstrar de qualquer forma a parcialidade dos nobres Conselheiros, não trazendo qualquer elemento que possa corroborar com as suas alegações, consistindo apenas em meras suposições em razão do cargo que ocupam. Nesse sentido, vale mencionar que, se assim fosse, o mesmo argumento poderia ser alegado quanto aos demais Conselheiros, que são Defensores Públicos de Primeira Instância. Isso porque se o que se está buscando é unificar os plantões, de modo que não haja divisão entre plantões de Primeira e Segunda Instância, poderíamos concluir que todos os Conselheiros seriam suspeitos, já que, improcedente ou não o pleito, beneficiária alguma das partes. Ademais, importante mencionar que não se pode banalizar os institutos de impedimento e suspeição, já que se trata de graves situações que podem comprometer o bom andamento dos autos, ferindo a Constituição e a legislação infraconstitucional. Dessa forma, para que possa ser acolhida eventual exceção de impedimento ou suspeição, o excipiente deve demonstrar, inequivocamente, ou, ao menos, trazer elementos que possam sustentar eventual alegação, o que não se verifica nos presentes autos. Nesse sentido, o Superior Tribunal de*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*Justiça: MANDADO DE SEGURANÇA COMPETÊNCIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 102, I, n IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO FORMAL DO TRIBUNAL A QUO AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (...) Não basta, pois, para efeito de aplicabilidade da norma de competência fixada no preceito constitucional em referência, a mera alegação de ocorrência de interesse, direto ou indireto, dos Magistrados que compõem o Tribunal, no julgamento de causa submetida à sua apreciação. Dados conjecturais, ou juízos de mera probabilidade, ou suposições, ainda que fundadas, de infringência à obrigação ético-jurídica de isenção pessoal e funcional, ou, ainda, o justo receio de inobservância, pelos membros integrantes do Tribunal ordinariamente competente para a resolução do litígio, do dever de imparcialidade, não constituem, por si sós, desde que desacompanhados do formal reconhecimento do estado de impedimento ou de suspeição, situações providas de idoneidade jurídico processual suficiente para legitimar o exercício, pelo Supremo Tribunal Federal, desta sua especial competência originária. O pressuposto processual relativo à competência originária e que se revela de caráter absoluto não está sujeito ao poder de disposição das partes. Cuida-se de matéria de ordem pública, cuja natureza mesma acentua-lhe a completa indisponibilidade pelos sujeitos da relação processual. (MS-AgRg 21.193/DF, Pleno, Celso de Mello) (g.n. ). Pelo exposto, não tendo o excipiente demonstrado efetivamente a hipótese de suspeição/impedimento arguida, pugna-se pela rejeição da exceção de impedimento/suspeição apresentada. Pôr fim, em razão de o autor ter levantado suposta ilegalidade praticada pelos três Conselheiros Defensores Públicos de Segunda Instância, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo, Dr. Silvio Jeferson de Santana e Dr. Clodoaldo Aparecido G. de Queiroz – posto que se arvora na condição de fiscal da conduta dos membros e dos servidores da Instituição, desde já se impõe o envio de cópia integral dos autos à Corregedoria-Geral, para apuração de eventual desvio de conduta funcional, nos termos do art. 24 da LCE nº. 146/2003. Cuiabá, 04 de junho de 2020.”sic. O Conselheiro, **Dr. Silvio Jeferson de Santana**, também apresenta sua manifestação como membro do Conselho lotado em Segunda Instância, afirmando de forma uníssona ao entendimento do Conselheiro, Dr. Márcio Frederico Dorilêo, que não entende cabível a exceção de suspeição arguida, até mesmo sendo o expediente apresentado deveras genérico e passível a rejeição de plano da debatida arguição de suspeição e impedimento. **Após discussão, passou-se a votação.** Iniciando-se pelo Conselheiro Relator, **Dr. Paulo***



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Roberto da Silva Marquezini**, realizou a leitura do seu voto inserido aos autos, no sentido de acolher a arguição do requerente pertinente a suspeição dos membros de segunda instância, nos seguintes termos: “*Procedimento nº. 180620/2020. Suspeição. 1 - Relatório O Defensor Público DR. André Renato Rossignolo requereu a extinção do plantão realizado pelos Defensores de 2ª Instância, bem como fosse recomendado ao Exmo. Defensor Público-Geral que cancelasse as férias compensatórias concedidas aos Defensores Públicos de segunda Instância que não comprovem atividades de Defensor Público durante os plantões do período. Ato contínuo, alegou o impedimento dos Defensores Públicos de Segunda Instância que são membros do Conselho Superior: Dr. Clodoaldo, Dr. Márcio e Dr. Silvio. Eis o relatório. 2 – Impedimento / Suspeição. O Código de Processo Civil assim dispõe: Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:(...) **IV - quando for parte no processo ele próprio**, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; É justamente este o caso dos autos. A hipótese em questão atinge diretamente os Conselheiros que compõem a 2ª instância, visto que (a) há pedido para recomendar ao Defensor Público-Geral o cancelamento de férias compensatórias suas e (b) há solicitação para retirar a realização de plantão, que, em última análise estaria a gerar compensatórias sem o desenvolvimento de trabalho proporcional ao benefício de férias de 2 dias por final de semana. A interferência direta na situação jurídica dos Defensores de 2ª Instância em obtenção de férias compensatórias, a meu sentir, gera impedimento por ser tratar de demanda de interesse direto e evidente dos membros da segunda instância. Mais. Ainda que assim não fosse, haveria hipótese de suspeição. O artigo 145 do Código de Processo Civil estabelece: Art. 145. Há suspeição do juiz:(...) **IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes. Mais uma vez, não há como negar o interesse direto no deslinde da demanda, em especial nos termos em que foi posta na inicial. 3 - Conclusão** Assim, acolho a alegação de impedimento dos Defensores Públicos Dr. Silvio Jefferson de Santana, Dr. Marcio Frederico Dorileo e Dr. Clodoaldo Aparecido Queiroz. Cuiabá/MT, 5 de junho de 2020. Paulo Roberto da Silva Marquezini Defensor Público.”sic. Em votação: O Conselheiro Relator, fora acompanhado em seu voto por 4 votos, sendo eles expressos pelos seguintes Membros: **Dra. Giovanna, Dr. José Edir, Dr. Fernando e Dr. Érico**, assim, com total de cinco votos pelo acolhimento da suspeição em*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

desfavor dos Membros Conselheiros de Segunda Instância, fora acolhida a manifestação do relator. *Voto de Divergência exarado pela Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro, no sentido de rejeitar a arguição de suspeição e impedimento em desfavor dos Conselheiros atuantes perante a Segunda Instância, acompanhado pelo voto da Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero**, somando-se dois votos pela rejeição da suspeição. Assim, assentou-se o Colegiado em **DECISÃO: “Por maioria dos votos (5x2), o Conselho Superior acolheu o expediente de suspeição e impedimento em desfavor dos Conselheiros/Membros da Defensoria de Segunda Instância, perante o julgamento dos autos nº. 180607/2020 (Coplan nº. 4281/2020).”***

**DÉCIMO QUINTO:** Procedimento nº. 180607/2020. (Coplan nº. 4281/2020). Interessado (a): Defensor Público André Renato Rossignolo. Assunto: Alteração da Resolução nº. 45/2011/CSDP que disciplina a atuação em plantões institucionais e sugestão ao Defensor Público-Geral do cancelamento das férias compensatórias dos Defensores Públicos de Segunda Instância nos últimos 05 (cinco) anos, que não comprovarem o efetivo exercício da atividade de Defensor Público durante o plantão da Defensoria Pública de Segunda Instância. **O Conselheiro Relator, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, realizou a leitura dos autos *Procedimento n. 180607/2020. (Coplan nº. 4281/2020). 1 - Relatório* O Defensor Público DR. André Renato Rossignolo requereu a extinção do plantão realizado pelos Defensores de 2ª Instância, bem como fosse recomendado ao Exmo. Defensor Público-Geral que cancelasse as férias compensatórias concedidas aos Defensores Públicos de segunda Instância que não comprovassem atividades de Defensor Público durante os plantões do período. A fim de melhor avaliar a situação atual do plantão dos Defensores de Segunda Instância, solicitei envio de ofício aos Coordenadores de Segunda Instância, a fim de que informassem as atividades desenvolvidas durante o plantão. As informações indicaram apenas atendimentos por telefone ou whats app, com o encaminhamento do assistido ao núcleo de 1ª instância com atribuição para solucionar a matéria ou esclarecimentos jurídicos por meio de telefone/whats app. Em relação aos plantões já efetuados, os Defensores de Segunda Instância que se manifestaram defenderam a existência de direito adquirido, bem como pontuaram que a Resolução n. 45/2007/CSDP não exigia a comprovação de desenvolvimento de atividades para fazer jus à



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

compensatória. Foi, ainda, solicitado que o pedido fosse ampliado a toda a classe, verificando-se as localidades de 1 instância que não executam serviços no plantão. Eis a síntese do processo. **2 – Plantões já realizados e direito adquirido.** Cabe à administração pública anular os atos ilegais e revogar seus atos por conveniência e oportunidade. A revogação gera efeitos apenas em situações futuras. Ao passo que a anulação pode, em alguns casos, retroagir. No caso concreto, não há ilegalidade na resolução n. 45/2007, que determinou a realização de plantões pelos Defensores de Segunda Instância. Assim, qualquer alteração deve gerar efeitos apenas futuros. Ademais, plantões já realizados geraram alguma limitação, ainda que tenha sido apenas permanecer de sobreaviso. Ainda assim, há direito adquirido ao recebimento e gozo de férias compensatórias pelos trabalhos prestados. Desta forma, deixo de sugerir ao Exmo. Defensor Público-Geral o cancelamento de férias compensatórias dos Defensores Públicos de Segunda Instância que não comprovem o efetivo exercício de atividade de Defensor Público durante os plantões de finais de semana. **3 – Extinção dos plantões de segunda instância** O princípio da eficiência determina que a Administração Pública seja estruturada de forma a alcançar seu objetivos da melhor maneira possível: “O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar; disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.” Verifica-se, das informações prestadas pelos Defensores Públicos de Segunda Instância, que não há necessidade concreta de continuidade do plantão em Segunda Instância, vez que de janeiro até meados de maio de 2020, não houve informação de qualquer ato praticado em regime de plantão. Ressalte-se que quando a resolução n. 45/2007 foi editada, não havia nem protocolo integrado no E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nem processo judicial eletrônico, de forma que, por vezes, era necessário remeter manifestações por e-mail, a fim de que o Defensor de Segunda Instância as levassem a protocolo junto ao Tribunal. Esta realidade foi alterada, deixando de ser necessário o plantão. No mesmo sentido, nada impede que – excepcionalmente e em caso de urgência – o Defensor responsável pelo plantão em primeiro grau de jurisdição venha a manejar medidas urgentes perante Tribunais Superiores



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

ou entre em contato com o gabinete do Desembargador de Plantão. Não se pode justificar em casos excepcionalíssimos e hipotéticos a manutenção de uma estrutura de plantão, sob pena de ofensa ao princípio da eficiência administrativa. Desta forma, voto por alterar a resolução número 45, com a retirada do plantão de Segunda Instância, facultando-se aos membros desta classe se habilitarem a realizar plantões em primeiro grau, nas respectivas áreas de atuação. **4 – Conclusão.** Assim, voto por acolher parcialmente o pleito do requerente para extinguir o plantão em Segunda Instância, suprimindo os artigos 15 e 16 e a expressão “Do plantão da Defensoria Pública” da Resolução n. 45/2007, renumerando-se os artigos subsequentes. Cuiabá/MT, 5 de junho de 2020. Paulo Roberto da Silva Marquezini Defensor Público.” Sic. Após, proferir voto, no sentido da inviabilidade do cancelamento das férias compensatórias, visto que, inexistente a exigência na resolução, fora aberta discussão, e pelos Conselheiros, realizadas ponderações sobre o assunto, em contínuo, a Conselheira, Dra. Fernanda, realiza pedido de vista, acolhendo a solicitação dos conselheiros para que os coordenadores forneçam o livro ata obrigatório na resolução, e caso não apresentem o livro obrigatório que justifiquem sua inexistência ou supram a deficiência com o fornecimento dos dados contendo os números dos últimos dois anos de atividades nos plantões. **Assim, a Presidência, determinou a Secretaria do Conselho Superior, que ante ao pedido de vistas deferido à Conselheira, Dra. Fernanda Maria Cícero, bem como, a determinação de realização de diligências para que os Coordenadores do Núcleo de Segunda Instância Cível e Criminal procedam a juntada dos livros obrigatórios pela Resolução N°. 45/2011/CSDP, que disciplina a atuação em plantões institucionais, e, caso não possuam os aludidos livros de controle que justifiquem ou forneçam os dados com os números dos últimos dois anos de atividades dos aludidos plantões, realize o cumprimento, como também, pela Questão de Ordem, proposta após o mérito do pedido pelo Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico Dorilêo, em que se estabeleceu o encaminhamento de cópia dos autos nº. Procedimento 180607/2020 (Coplan nº. 4281/2020) à Corregedoria-Geral para averiguação da conduta funcional – (Coplan nº. 6379/2020).**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO SEXTO:** Procedimento nº. 184542/2020. Requerente: DP/MT – Secretaria Executiva de Administração. Assunto: Escolha do nome do auditório da Sede Administrativa de Defensoria Pública Estadual. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Fernando Antunes Soubhia. Retirado de pauta.**

**DÉCIMO SÉTIMO:** Procedimento nº. 180648/2020. Requerente: DP/MT – Rogério Borges Freitas. Assunto: Normatização do período mínimo de exercício para pagamento da verba livro. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Érico Ricardo da Silveira.** O Conselheiro, Dr. Érico Ricardo da Silveira, realiza o relato de todo processado e no tocante ao requerimento de possível regulamentação, entende ser competência exclusiva do Defensor Público-Geral, visto que, falta apenas a interpretação da norma, de forma simplificada poderá ser resolvível por meio de um ato ou até mesmo de uma portaria expedida pelo Defensor Público-Geral. Acresceu o Relator, que pelas questões debatidas envolverem o financeiro é uma responsabilidade dos Ordenadores de Despesas a decisão. Vota no sentido da incompetência do Conselho Superior, eis que a matéria já está regulamentada, necessitando apenas, averiguar as balizas para sua extensiva aplicação. Com a palavra, explica o Conselheiro requerente, **Dr. Rogério Borges Freitas**, que apenas enviou os autos ao Conselho Superior, por dúvidas concernentes ao tempo de exercício (tempo mínimo) para pagamento da verba, como a exemplo, o pedido negado a um recém empossado Membro, por falta de previsão orçamentária da despesa, assim ainda sendo passível de averiguação, se esse valor já é devido no ato da nomeação aos membros, ou deverá aguardar transcorrer um lapso temporal de exercício para o direito de recebimento. Retoma a palavra o Conselheiro Relator, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**, para que seja o feito devolvido ao crivo da Defensoria-Geral, para que em conjunto com a sua equipe de Sub Defensores/Ordenadores de Despesas, estabeleçam o prazo/critérios de pagamento. Após discussão e em votação, o Conselho Superior, exara a seguinte **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou o voto do Conselheiro Relator, Dr. Érico Ricardo da Silveira, pela rejeição da análise do procedimento, posto que a matéria já está regulamentada em Legislações próprias. Dessa forma, o Colegiado, determinou a remessa dos autos ao Defensor Público-Geral para deliberação, tendo em vista, ser competência privativa da Administração Superior.”**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Comunicações finais.**

O Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral, **Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz**, presta esclarecimentos sobre a publicação da alteração a legislativa à Lei Complementar Estadual nº. 146/03. Esclarece que apesar de não ser possível o conhecimento da data em que a legislação seria publicada, uma vez que, apesar de ter sido enviada com antecedência, a publicação deflagrou-se durante a corrente semana, de forma que a alteração ocorreu em concomitância ao transcurso de um edital de promoção aberto. Dessa forma, entende cabível remeter ao Colegiado o assunto em apreço, questionando aos Membros sobre a pertinência de seguir com o Edital de remoção, sem a realização de nenhuma alteração, ou paralisar as inscrições para alterações pontuais, conforme alteração da legislação. **Em discussão**, os Conselheiros, após debates, deliberam ao final sobre o assunto, de forma a aguardar sem a realização de nenhuma modificações aos editais em andamento, entendem, que ainda não é o momento desse questionamento, visto que, não há possibilidade de prever possíveis irresignações, e até mesmo já antecipá-las, devendo deixar que sejam a seu tempo, e em caso de algum questionamento, analisadas pelo Conselho Superior, até porque é da competência do Colegiado as possíveis impugnações. Comunica, que satisfatoriamente, acabou de receber um relatório técnico do SICAD apresentado pelo setor de Tecnologia de Informação. Tal relatório, era imensamente aguardado em razão da grande preocupação para ter acesso com precisão dos dados e quantificações dos serviços prestados pela Instituição. A busca pela integração dos trabalhos é um dos grandes focos, visto que, o SICAD não possibilita tão importante ferramenta de integração de informações. Assim sendo, foi solicitado à época, um laudo técnico, atestando sobre sua viabilidade para se atingir esse perfil integrativo. Na presente data, ainda no decorrer da sessão, recebeu a aguardada manifestação técnica por meio da qual, é



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

explicitada a inviabilidade de tudo que se necessita e deseja realizar do ponto de vista tecnológico. Diante de tal manifestação, restariam duas opções: a contratação de uma empresa especializada em segmentos de Tecnologia da Informação para adequar o programa que infelizmente já têm um perfil obsoleto, ou o que considero mais viável a mudança do programa, eis que já existente no mercado uma programas gratuito e tecnologicamente mais avançados, que fariam com mais amplitude e celeridade o filtro dos dados. Inclusive, a título de informação, as Defensorias Públicas dos Estados do Rio de Janeiro e Tocantins, que anteriormente já investiram no desenvolvimento de tais softwares, se disponibilizaram a ceder gratuitamente os descritos sistemas. Pontua que o narrado relatório será enviado para todos os Defensores Públicos. Pontua, o Defensor Público-Geral, em sua explicação sobre o assunto, que para uma possível contratação de empresa, o custo seria de aproximadamente R\$ 4.5000.000.00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). Por conta disso, segundo manifestado no relatório técnico, não é viável pagar pelas alterações, sendo que por opção estão disponíveis os programas gratuitos, inclusive melhores em avanços técnicos. Em razão disso, a intenção será de, após pertinentes tratativas, encerrar o uso do SICAD. Esse processo se inicia agora, após ciência das manifestações técnicas do setor de Tecnologia da Informação. Por fim, relata que já existe formalizado um convênio para a disponibilidade desses retos citados softwares gratuitos mais avançados. Reitera que, todas essas informações técnicas, serão amplamente replicadas para toda a categoria. Após ciência e todas as tratativas, juntos, todos os Defensores Públicos de Mato Grosso definirão em conjunto os norteadores quanto a possível implantação do programa. Todas estas discussões e participações plurais serão registradas em processo administrativo próprio. A Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, manifesta sua visão sobre o assunto exposto pelo Defensor Público-Geral, com a ressalva de que, os citados sistemas já utilizados pelas Defensorias Públicas do Rio de Janeiro e Tocantins são realmente superiores



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

tecnologicamente e muito serão úteis para a atividade fim, incluindo a vantagem de serem gratuito. Sua visão sobre a efetividade da troca e implantação de novo sistema ao invés do sistema SICAD, se embasa, nos testes e nos usos realizados após visita técnica, *in loco*, durante trabalhos realizados fora de Mato Grosso. O Primeiro Subdefensor Público-Geral, **Dr. Rogério Borges Filho** em suas considerações finais, parabeniza pela produtiva reunião e deseja bom final de semana. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico Dorileo**, vê com bons olhos a manifestação técnica enviada pelo Setor de Tecnologia da Informação, visto que, os impeditivos das funcionalidades do SICAD são infelizmente limitantes, sendo significativamente insuficiente quando comparados aos outros dois sistemas possíveis de uso. Havendo, a seu sentir, a coerente da possível migração, de grande valia para a Instituição que ganhará muito com a nova ferramenta. Agradece pelos trabalhos e deseja excelente final de semana para todos. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio**, agradece pela reunião e trabalhos, manifesta desejo de um bom final de semana a todos O Conselheiro, **Dr. Silvio Jeferson de Santana**, deseja uma ótimo final de semana e agradece a produtiva reunião. A Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos** agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana. Reitera sua admiração pelos componentes do CSDP, tecendo elogios diretos ao Corregedor-Geral Dr. Márcio Frederico Dorilêo. Agradece a Administração Superior pela publicação do Edital voltado para as promoções de carreira, o qual era imensamente aguardado há anos por toda a Classe. A Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, inicialmente cumprimenta os Defensores Públicos da turma de 2007, pelos seus 13 anos de atuação institucional. Declara ser muito feliz e honrada por também integrar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Parabeniza ao Presidente da AMDEP, Dr. João Paulo Carvalho Dias, pela brilhante condução da reunião virtual da Classe realizada também na presente data. Manifesta seus elogios à excelente Gestão da Administração Superior, que mesmo diante das adversidades, têm dado seu melhor



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

na condução da instituição. Deseja bom final de semana para todos. O Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior** deseja bom final de semana para todos. O Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, parabeniza pela aprovação da Carta de Serviços da DP-MT e deseja bom final de semana para todos. O Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, parabeniza pela produtiva reunião, deseja um boa noite e ótimo final de semana com a torcida por um retorno coerente e responsável ao atendimento presencial, quando os trabalhos forem retomados pela Instituição. O Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira** pontua sua visão quanto a diferenciação da Carreira, principalmente na classe da Segunda Instância, e novamente reforça não ser uma visão direcionada para os membros específicos, mas pela divisão causada dentro da própria instituição. Agradece a todos e deseja bom fim de semana. O Ouvidor–Geral e Conselheiro, **Cristiano Nogueira Peres Preza**, O Ouvidor–Geral e Conselheiro, **Cristiano Nogueira Peres Preza**, relatou cobrança da sociedade civil pelo retorno do atendimento presencial. De outro lado, possui consciência sobre os cuidados neste período de pandemia, e é sabedor que tal retorno não depende apenas do DPE/MT, eis que para retorno presencial, existe a necessidade de respaldo dos Órgãos de saúde para tanto. Esclareceu, ainda, que é muito difícil e perigoso a volta do atendimento presencial nesta fase tão crítica do COVID-19. a Ouvidoria-Geral à disposição para somar no que for possível nesse momento. Parabeniza o relator da carta de serviço, Dr. Rogério Borges Freitas pela aprovação e envia abraço a todos! O Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias** agradece a todos os colegas e parabeniza a permanência do teletrabalho em razão período tão crítico de saúde mundial. Deseja bom final de semana. O Presidente deu por encerrada a reunião às **17h45min**, sendo por todos lida e assinada a presente ata. **Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão**, Assessora Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei. \_\_\_\_\_.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**Defensor Público-Geral**